

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE **ORDENS**

Versão 4
Fevereiro de 2025



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens tem por objetivo estabelecer o controle de alocação justa das ordens entre as carteiras geridas, para a perpetuidade dos negócios aplicáveis a Renova Gestora de Recursos Ltda., denominada neste documento (“Renova Gestora”), a fim de assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome das classes dos fundos de investimento (os “Fundos”), sob gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

2. APLICAÇÃO

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Renova Gestora, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, substituindo, a versão anterior.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

As regras aqui descritas foram elaboradas em conformidade com o exercício das atividades realizadas pela Renova Gestora, editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM nº 21/21”), em observância a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM nº 175/22”) e demais alterações introduzidas vigentes, bem como, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recurso de Terceiros (“Código ANBIMA AGRT”).

5. DIRETRIZES

São diretrizes desta Política:

- Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela Renova Gestora sem especificação da carteira a que pertencem, antes de sua execução, sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;
- Traçar formas adequadas para que o Colaborador exerça as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
- Eliminar conflitos de interesse; e

- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A ordem é caracterizada como o ato mediante o qual se define que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos sob gestão da Renova Gestora, nas condições que especificar.

No âmbito da atuação da Renova Gestora, conforme descrito acima, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais Carteiras de Investimento sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

7. METODOLOGIA

A Renova Gestora deverá assegurar a imparcialidade na alocação dos investimentos e/ou ativos entre as classes dos fundos sob gestão, a composição das oportunidades de comercialização de ativos será dada em conformidade com o regulamento de cada fundo e os pontos preponderantes.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser emitidas em conjunto ou individualmente.

Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor dos fundos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens devem ser separadas e organizadas por categoria de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo pré-definido de cada um deles, como por exemplo: FIDCs, FIF's, entre outros.
- As ordens realizadas para as classes dos fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto. Uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pró-rata*), de acordo com o estoque, disponibilidade de caixa e Patrimônio Líquido da classe do Fundo - respeitando os limites de alocação definido na política de investimento de cada um deles e sempre utilizando o critério de preço médio.
- Outros parâmetros que podem ser usados especificamente para as classes fundos de investimentos financeiros envolvidos na operação.

No caso de baixa liquidez dos ativos ou de lotes com quantidades não divisíveis, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, a gestora tentará manter ao máximo as proporcionalidades estabelecidas nos critérios anteriores e manterá os registros do racional utilizado para alocação dos ativos.

Caso a Renova realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja:

- Intermediários financeiros do mesmo conglomerado;
- Empresa do grupo econômico da Renova Gestora;
- Veículos de investimento geridos pela Renova Gestora; e
- Colaboradores da Renova Gestora.

Deverá a área de Gestão notificar a Diretora de Compliance, o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade.

Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado. A falta de notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

O rateio será registrado imediatamente via e-mail, de responsabilidade do emissor da ordem, para o Diretor de Administração de Carteira e para a Diretora de Compliance, contendo a indicação do citado rateio por cliente e/ou fundo, de forma que não haja dúvida, desde o momento da emissão, da classe do fundo(s) e/ou cliente(s) beneficiários e em qual proporção. Subsidiariamente, o rateio será registrado em sistema interno e/ou planilha da Renova Gestora.

Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão, permitirá a comprovação e verificação, por meio dos registros de conteúdo e horário nos e-mails receptores das informações e no servidor, ficando tais dados arquivados pelo prazo legal.

8. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Em situações excepcionais – que serão objeto de pormenorizada justificativa pelo Diretor de Administração de Carteiras – em que tenham ocorrido falha ou mesmo não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/ alocação via e-mail, ou mesmo não tenha sido recomendável tal registro pela própria dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de stress, as ordens serão alocadas de forma equitativa entre as carteiras sob gestão, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a. patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- b. histórico das operações já efetuadas;
- c. aptidão ao risco;
- d. diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos, anexos e apêndices (se aplicável).

Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Administração de Carteira deverá formalizar as respectivas justificativas, baseando a tomada de decisão sempre em informações e dados técnicos.

9. MONITORAMENTO

Cabe a Diretora de Compliance, através das áreas de Risco e Compliance, nas suas respectivas esferas de atuação, monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades da Gestora às diretrizes e procedimentos aqui definidos, visando garantir a justa alocação de ordens e identificar e corrigir de imediato eventuais desvios.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Renova Gestora para tal fim.

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as decisões tomadas no âmbito da presente Política em regime de exceção serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Renova Gestora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.